Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



TRIBUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÃO)S

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 838/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1635/2014 (03 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Antônio Dias dos Santos, Comandante Geral, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação nº 111/2016 (fls. 553/555).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 944/2016-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 560/560v).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à Origem e à CGE. Recomendação às Comissões Vindouras.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **á unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas-CBMAM, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Antônio Dias dos Santos**, Ex-Comandante Geral, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.2.1-** elabore o Inventário de Bens Patrimoniais conforme dispõe os arts. 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º, VII, da Resolução nº 05/90-TCE/AM, constando no mesmo seus devidos tombamentos, sob pena de sanção em caso de reincidência da impropriedade nas próximas Prestações de Contas Anuais daquela Corporação (restrição nº 4);
- **9.2.2-** adote as providências a seu alcance para que os responsáveis pela alimentação do Sistema e.Contas revisem os dados informados antes de gerarem ao Tribunal, para que evite as inconsistências apresentadas nas restrições 01, 02, 03, 07 e 08, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da nº 13/2015-TCE/AM;

	_
	Έ
	₹
	MIND 8010509F-5030F8F8-00883A40-30F3410F
	ď
	鴩
	₹
	Ľ
	7
	ð
	ď
	Ω
	٣
	۲
	_
	ď
	7
	й
~	2
O FILHO.	۲
ᄑ	ic
=	Э
ш	垬
\circ	۲
×	\sim
≲	څ
뜨	Ξ
ш	
IO REIS FIRMO	1. 8D1D5C9E-5232F8F8-0C883A40-
m	÷
\approx	۶
<u>.</u>	÷
0	5٠
$\overline{}$	C
<u>E</u>	C
oor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	a
~	Ē
ō	a p inform
Δ	÷
Φ	2
Ħ	a
ē	ď
Ε	そ
<u>m</u>	٩
.≝	2
.₫	Ÿ
О	2
0	>
찣	Š
foi assinado	atre am nov hr/spede
· <u>등</u>	8
κ̈	ā
α	a
	Č
₽	_
2	÷
₻	Ξ
ĕ	2
╘	č
ᆽ	٥
ŏ	
ō	2
Este documento foi a	ŧ
st	_
ш	4
	Ü
	C
	a
	ű
	ď
	č
	α
	srância aced
	2
	ž
	ř

Publicado r do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº_			
De	/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
	·

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 838/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3- Determinar à CGE** que faça gestão junto ao Poder Executivo Estadual para suprir o seu quadro de Recursos Humanos com técnicos capacitados para a execução de seus objetivos institucionais e cumprimento de suas finalidades legais, para que assim atenda aos dispositivos da Lei Delegada n.º 71/2007 e às Instruções Normativas n.º 5 e 6, ambas de 2004;
- **9.4- Recomendar à origem** que a Unidade Gestora tome as providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno;
- **9.5- Recomendar às Comissões vindouras deste Tribunal**, determinadas à procederem inspeções ordinárias "in loco" ou analíticas via sistema e-Contas na Unidade Gestora em epígrafe, em exercícios futuros, que observem se as "Conciliações Bancárias" referentes ao exercício de 2013, objeto de irregularidade nesta Prestação de Contas, foram devidamente regularizadas.

10-Ata: 35ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 04 de Outubro de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

> ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral